



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 061/2026.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA EURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.561.083/0001-54, sediada na Q SBS, Quadra 02, nº 12, Bloco E Sala 206, Sobreloja, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO RAFAEL CAMILO DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 042.492.691-16, Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025046148** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2025-DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, CONFORME ADESÃO 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O OBJETO DESTES CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura a partir do dia **23/04/2026** até **31/12/2026**. A entrega do item será efetivada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAM AMBULANCIA TETO ALTO VEICULO TIPO AMBULÂNCIA MODELO: SUPORTE BÁSICO, TIPO FURGÃO, CARROCERIA, UNIFICADA MONOBICO; MOTOR 4 CILINDROS, TURBO COM INTERCOOLER POTENCIA, APROXIMADA 130 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TANQUE DE ABASTECIMENTO MIN 70 LITROS CAPACIDADE VOLUMETRICA TOTAL MIN. 10 M, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S) NAS QUATROS RODAS CÂMBIO, MANUAL, DIREÇÃO HIDRAULICA ELETRICA OU ELETROHIDRAULICA COM 05 PORTAS SENDO 02 DIANTEIRA E 01 LATERAL DIREITA CORREDIÇA.	01	RENAULT/MASERATI AMBULÂNCIA	R\$ 379.000,00	R\$ 379.000,00

O valor total da contratação é de **R\$ 379.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD.RED.0101 F 1.500.10020000 29.000,00

CÓD.RED.0198 F 1.621.32100000 350.000,00

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO:

O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/201.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME: LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA
CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME: MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA
CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS DOS ITENS:

Os itens deverão ser entregues e disponibilizados nos locais indicados pela contratante, sempre respeitando os prazos estipulados, salvo autorização de dilação dos prazos concedido pela contratante.

No caso de entrega inferior à solicitada, a contratada deverá também IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, responsabilizar-se pela sua complementação.

Será de responsabilidade da contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como ocorrerá a sua despesa com todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado,

Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, até 01 (uma) hora a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (duas) horas dias do recebimento provisório.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento dos produtos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, parar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no



prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a _____ data _____ da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, em subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

A empresa contratada entregará o objeto no endereço fornecido pela Contratante, ficando responsável pelo frete e qualquer outro custo referente à entrega. Os objetos deverão ser transportados em veículo apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos itens descritos neste objeto.

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos na Lei 14.133 de 2021 e suas alterações

posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A contratada que incorrer nas faltas referidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-las.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- i. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação,
- o,
- inclusivo em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar o nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- ii. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por diátrona na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- iii. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Ocasos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placard do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO BASE LEGAL E FORMALIDADES

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenópolis/MT, 23 de ABRIL de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



FRANCISCO RAFAEL
CAMILO DOS
SANTOS:04249269116

Assinado de forma digital por FRANCISCO RAFAEL
CAMILO DOS SANTOS:04249269116
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=39342649000126, ou=AC
SymplurID Multipla, cn=FRANCISCO RAFAEL CAMILO
DOS SANTOS:04249269116
Data: 2026.04.27 17:45:46 -03'00'

EMPRESA EURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FRANCISCO RAFAEL CAMILO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Marceli Frazão de Jesus
NOME: MARCELI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 030.132.811-03

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br